

Trabalho recebido em:

23/11/2004

Aprovado para publicação em:

10/02/2005

Marisa Barbosa Araujo Luna

*Doutoranda em Antropologia Social pela UNICAMP, integrante do
Centro de Estudos Rurais – CERES / UNICAMP.*

E.mail: mba_luna@yahoo.com.br

GESTÃO DE ESPAÇOS DE USO COMUM E MANEJO PARTICIPATIVO: O CASO DA RESERVA EXTRATIVISTA DO ALTO JURUÁ, ACRE¹

RESUMO

Este artigo analisa o processo de construção das práticas de manejo de recursos naturais resultantes da articulação entre as regras costumeiras, as instituições formais e a ação de diferentes atores sociais, a partir da experiência de gestão compartilhada entre o poder público e os moradores da Reserva Extrativista do Alto Juruá, no estado do Acre, Brasil.

Palavras-chave: seringueiros, recursos naturais de propriedade coletiva, regras costumeiras

PARTICIPATIVE MANAGEMENT OF THE COMMONS: THE CASE OF THE EXTRACTIVE RESERVE OF ALTO JURUÁ, ACRE (BRAZIL)

ABSTRACT

This article analyses the management practices built on the relation between customary and formal rules and the role of different social actors from the experience of co-management between the government and local people in the Alto Juruá Extractive Reserve, Acre, Brazil.

Key words: rubber tappers, common property resources, customary rules

¹ Este artigo é fruto de minha dissertação de mestrado (Luna, 2003), realizada sob a orientação do Prof. Dr. Mauro William Barbosa de Almeida.

INTRODUÇÃO

A diversidade de formas pelas quais as populações tradicionais podem proteger da degradação os recursos naturais de uso coletivo – como oceanos, rios, lagos, pastagens, florestas e fauna silvestre – através do controle sobre a exploração destes recursos tem sido objeto de estudos de economistas, antropólogos, cientistas políticos, biólogos, sociólogos rurais, entre outros pesquisadores. Estes estudos confrontam a tese da “tragédia dos comuns” (Hardin, 1968), ao demonstrar que a gestão estatal ou a privatização dos bens coletivos (Acheson, 1989) não são as únicas estratégias de manejo que podem impedir a sobre-exploração dos recursos naturais.

Entretanto, estudos baseados em experiências empíricas e processos históricos mostraram que há uma imensa variedade de arranjos institucionais que regulam o acesso e o uso de recursos coletivos, garantindo em diversos casos, a equidade, a justiça social e a sustentabilidade ecológica (McCay & Acheson, 1993; Ostrom, 1990).

A gestão participativa passou a ser vista como uma solução alternativa viável de regulação e controle sobre os recursos naturais, na qual normas tradicionais e modos de vida das comunidades locais são levados em consideração pelos órgãos de gestão estatais e nos planos de manejo. Políticas públicas adotaram a descentralização da gestão ambiental e há, cada vez mais, necessidade de pesquisas e estudos sobre as experiências de co-gestão (envolvendo poder público e usuários organizados dos recursos comuns) com foco em direitos sobre acesso aos recursos, uso, exclusão, que emergem das regras que governam o manejo dos recursos naturais.

Este artigo busca contribuir com o debate a partir da experiência prática de co-gestão vivenciada pelos moradores da Reserva Extrativista do Alto Juruá (REAJ), no Acre, definida como ‘propriedade da União’ e destinada ao ‘usufruto’ de moradores por meio de uma concessão de uso coletiva. Analisando casos concretos, é possível

verificar circunstâncias sob as quais desenvolvem-se sistemas sustentáveis de uso coletivo dos recursos e mecanismos sociais e institucionais que dão suporte a estas práticas de gestão.

I – A RESERVA EXTRATIVISTA DO ALTO JURUÁ

As reservas extrativistas são incorporadas ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação no Brasil a partir da ação organizada dos seringueiros, reunidos em torno do Conselho Nacional dos Seringueiros, para resolver o problema fundiário² nas áreas dos antigos seringais, através de uma reforma agrária adequada ao seu modo peculiar de usar a terra – como floresta e não apenas como local para agricultura³. Essa proposta formulada, inicialmente em 1985, evoluiu, combinando a idéia de preservação ambiental à justiça social e passando por uma reforma dos direitos sobre a terra. Como resultado de lutas locais de sindicalistas do rio Tejo, apoiadas pelo movimento dos seringueiros que, no final da década de 1980, ganhou repercussão nacional, sobretudo, após o assassinato de Chico Mendes, foi criada a Reserva Extrativista do Alto Juruá (Costa, 1988).

O Decreto nº 98.897, de janeiro de 1990, criou a Reserva Extrativista do Alto Juruá, declarando de interesse ecológico e social uma área de 506.186 ha, localizada no extremo oeste acreano, que passou a ser propriedade da União, cabendo ao IBAMA as desapropriações necessárias.

O usufruto da terra foi passado para os moradores em novembro de 2002 (John, 2002), por meio de títulos de concessão de uso, através da Associação de Seringueiros e Agricultores da Reserva Extrativista do Alto Juruá – ASAREAJ. Neste momento, entrou em vigência um outro sistema de direito sobre a terra e, também, novos atores sociais. As relações de poder foram alteradas: a figura do *patrão* monopolista e dono das estradas deixou de existir;

² Mesmo, após quase um século de ocupação dos seringais no Acre, por volta de 1990, a propriedade da terra ainda continuava irregular (Almeida, 1992; Wolff, 1999; Franco, 2001). A floresta pertencia aos patrões, porém os títulos de propriedade não eram regulares ou não existiam. No início da década de 1980, o INCRA iniciou um processo de regularização de direitos de propriedade sobre os seringais, reconhecendo os patrões como proprietários de direito sobre florestas que haviam ocupado com títulos inválidos. Os seringueiros, que trabalhavam nas *colocações*, raramente tiveram seus direitos reconhecidos. Na região que abrange o rio Tejo (bacia hidrográfica que, hoje, compõe o território da REAJ), esse processo resultou no reconhecimento de títulos de propriedade de uma empresa paulista sobre quase todo o rio, mas nenhum seringueiro que habitava a área recebeu qualquer título. Não havia nenhum mecanismo que garantisse a propriedade da terra aos seringueiros.

³ Para detalhes sobre a ‘posse agroecológica’, ver Benatti (2001).

chegaram os comerciantes, às vezes, os mesmos *patrões* de outrora, além dos políticos e pesquisadores. Alguns moradores, sindicalistas ou não, passaram a ser capacitados enquanto membros da diretoria da ASAREAJ e, mais tarde, como *fiscais* do uso de recursos naturais, sempre em interação com órgãos federais. Os moradores passaram a ter pleno direito e maior autonomia sobre a sua produção e sobre os espaços da REAJ.

O reconhecimento da forma local de uso da terra fundamenta a proposta das reservas extrativistas enquanto uma forma de regularização fundiária para a população de seringueiros (Almeida, 1995) e é muito importante para a compreensão da relação que os moradores da REAJ têm com o espaço. A peculiaridade na forma de utilização da terra extrapola os limites da Reserva Extrativista do Alto Juruá e, segundo Bennati (2001), é compartilhada por diversos outros grupos sociais e etnias amazônicas. Ao contrário da forma de uso e apropriação da terra encontradas em outras regiões, estruturadas em módulos rurais, normalmente contínuos e fechados, as áreas de uso das *colocações*⁴ na REAJ não são fixas e permanentes: os roçados são cultivados anualmente em manejo rotativo e áreas alocadas para pastos podem variar sazonalmente. Tampouco as áreas de uso são necessariamente adjacentes.

O uso e a gestão do território e dos recursos naturais da REAJ são pautados na legislação ambiental, que se aplica a áreas protegidas de uso direto, como as reservas extrativistas. Existe, ainda, um plano de utilização escrito, formulado com a participação dos moradores, que incorporou certas regras costumeiras e que orienta a gestão coletiva dos espaços da REAJ. Contudo, além dessas regras escritas, há

outras regras e princípios em jogo, que regulam as ações cotidianas. Assim, a REAJ é gerida por um pacote de regras formais (expressas em leis, decretos, regimentos), coletivas e operacionais⁵, pautadas em princípios locais de direito e justiça que se sobrepõem e que se articulam, criando um sistema de gestão com uma dinâmica particular. Vale observar também a existência e a anterioridade de um sistema de direito local: as regras e normas regulam como será o uso dos recursos, mas o direito de uso determina o acesso ao recurso, ou seja, quem vai usar. Assim, além do direito de uso dos recursos naturais e de direitos sobre os produtos do uso, os moradores são considerados detentores do direito de excluir outros moradores e de transferir o uso dos recursos a outras pessoas⁶.

O fato de a *colocação* poder constituir um território de múltiplos ocupantes coloca um problema constante a ser resolvido. A rigor, ela pode ser domínio de um grupo familiar representado por seu chefe, mas gerida por um conjunto de tais grupos domésticos⁷. Ela poderia, também, pertencer a um único grupo familiar, que permite que outros passem a viver ali, mantendo-se como posseiros e, assim, submetendo-se, em última instância, às decisões do *dono da colocação*. No primeiro caso, os grupos familiares precisam entrar em acordo para resolver, por exemplo, como dividirão a área em zona de agricultura e zona de criação, já que não há limites ou cercas para o gado, a decisão de cada um afetará os demais. Devem resolver, também, como usar a clareira e onde se localizam áreas de uso comum, como por exemplo, o campo de futebol. Desse modo, embora roçados e casas sejam de uso 'privado' – havendo direitos de chefes de família sobre esses bens – o seu uso envolve decisões de interesse coletivo.

⁴ As unidades locais de uso da terra são as *colocações*, áreas que compreendem: as *estradas de seringa*, que são os caminhos na mata determinados pela ocorrência espontânea das seringueiras, das quais se extrai o látex; os *roçados*, em sua maioria, voltados para a subsistência; a *casa de farinha*, normalmente próxima ao roçado e utilizada no processamento da mandioca para o consumo doméstico; a *casa* e o *terreiro*, que são os espaços de moradia com algumas árvores frutíferas e pequenas criações de animais como galinhas, patos e porcos; o *campo* de gado que, normalmente, circunscreve a casa; e as *áreas de caçada*, que são, na maioria das vezes, perpassadas pelas estradas de seringa.

⁵ Ostrom e Schlager (1992) formularam esta distinção entre os três níveis de regras de uso dos recursos.

⁶ Ostrom e Schlager (1992) associam esse grupo de direitos a diferentes níveis de apropriação de recursos.

⁷ Em 1991, foi realizado um cadastro de moradores como parte do processo de implementação da REAJ. O cadastro tinha como meta registrar todos os moradores, bem como a *colocação* em que moravam e as *estradas de seringa* que efetivamente cortavam. Esse trabalho foi conduzido pela ASAREAJ com o apoio do Conselho Nacional dos Seringueiros, em convênio com o IBAMA, e coordenação do professor Mauro Almeida. Além do cadastro propriamente dito, o levantamento resultou em uma base de dados georeferenciada que localiza as *colocações* e situa os moradores em cada uma delas. O resultado foi apresentado ao IBAMA. Uma década depois, em diversas situações, os moradores da REAJ, ao afirmarem o domínio sobre uma estrada ou colocação, utilizam-se do cadastro para a legitimação de tal afirmação. Contudo, esse documento não é visto por ninguém, tendo existência oral.

2. DIREITOS, REGULAMENTOS E REGRAS COSTUMEIRAS

As *questões*⁸ entre moradores são situações privilegiadas para a apreensão da dinâmica entre as normas legais e as costumeiras, pois, como afirma van Velsen (1987), a fonte de informações mais frutífera sobre normas conflitantes é constituída por disputas. Desses contextos, emergem também as noções de direito e justiça vigentes na Reserva Extrativista do Alto Juruá⁹.

As narrativas e observações¹⁰ sobre algumas *questões*, com comentários dos atores, permitem delinear essa dinâmica entre normas legais e costumeiras interpretadas em casos concretos, além de reiterarem alguns princípios gerais do direito costumeiro: o da anterioridade e prioridade de ocupação, o da transferência de benfeitorias por venda e o de direito ao produto do trabalho investido (madeira serrada, mandioca, bananeiras).

A história da ocupação do Alto Rio Juruá explícita, em diversos momentos, a existência das regras de uso dos recursos. No início do séc. XX, o coronel Thaumaturgo de Azevedo, então prefeito do Departamento do Alto Juruá,

através de um decreto, instituiu normas que definiram práticas de extração e manejo florestal (Azevedo, 1906)¹¹. Anos depois, padrões ainda estabeleciam normas de uso para o manejo das seringueiras¹². Na década de 1990, com a implementação da REAJ, foi institucionalizado um corpo de normas e regras de uso dos recursos naturais, o plano de utilização (Brasil, 1995).

É possível perceber, portanto, que, em diversos momentos, existiram regras acerca do uso dos recursos. Algumas formalizadas, que deram origem a costumes; outras, que nunca passaram pelo plano da formalização e que, no entanto, sempre foram respeitadas. As regras variavam de acordo com a época e com as orientações ideológicas e econômicas locais. As *questões* acerca do cumprimento de tais regras também eram inúmeras, o que justificava a existência de encarregados da coerção, como o inspetor de barracão e o mateiro. Outra característica importante é a de que as primeiras regras institucionalizadas visavam, sobretudo, a preservação da propriedade de um patrão. Normas do uso dos recursos eram instituídas para garantir a otimização da fonte de renda

⁸ *Questão* é a definição local para conflitos entre moradores acerca de direitos sobre os recursos. Usa-se “fulano está de questão com cicrano”.

⁹ Este foi o objeto de estudo da minha pesquisa de mestrado.

¹⁰ Foram realizadas três pesquisas de campo na REAJ. A primeira ocorreu de agosto de 1994 a fevereiro de 1995, como parte do projeto “Can traditional forest-dwellers self-manage conservation areas? A probing experiment in the Juruá Extractive Reserve, Acre, Brazil” financiado pela Fundação McArthur, coordenado por Prof. Dr. Mauro W. B. Almeida, Prof. Dr. Manuela Carneiro da Cunha e pelo Prof. Dr. Keith S. Brown Jr. A segunda viagem, financiada pelo convênio CIFOR/ UNICAMP, ocorreu em 1996 e teve duração de 2 meses. A terceira pesquisa de campo fez parte do Projeto de Pesquisa e Monitoramento Participativos em Área de Conservação Gerenciada por Populações Tradicionais, coordenado pelo Prof. Dr. Mauro W. B. Almeida, financiado pelo Plano Piloto para Florestas Tropicais Brasileiras – Subprojeto Projetos de Pesquisa Aplicada; ocorreu em 2000 e teve a duração de 2 meses.

¹¹ Foi instituída, em todos os seringais, a figura dos inspetores de barracão, ou inspetores de quarteirão, nomeados pelos juízes de paz. Estes, por sua vez, eram nomeados pelo prefeito. No relatório de 1906, consta um resumo dos decretos da prefeitura concernentes às atribuições dos inspetores, elaborado por Thaumaturgo de Azevedo para auxiliá-los, “por serem estes servidores os mais modestos e não terem os elementos de consulta dos juízes de paz” (Azevedo, 1906:31). São 47 “instruções”, que vão desde a obrigação da realização de registros de moradores dos seringais, passando por intervenções e procedimentos em ocorrências criminais, limites à coleta de tracajás¹¹, regras de corte de seringa, de plantação de roçados (como proibições de cultivo nas margens dos rios), de preservação de palmeiras e árvores frutíferas, limites e métodos para a pesca, garantia da propriedade, formas de caça, incluindo até serviços burocráticos e administrativos, como a elaboração de relatórios e distribuição de correspondências. O Decreto n° 6, de 18 de setembro de 1904, que cria os postos de fiscalização, ou *capatazias*, rege também a pesca, o regime das águas. O Decreto n° 16, de 24 de dezembro de 1904, regula a caça e a pesca em domínio público.

¹² Durante o segundo ciclo da borracha, depois da década de 1940, existiu também uma grande preocupação com normas de manejo, havendo regras relativas ao corte da seringa, que eram fiscalizadas pelos mateiros. A figura do mateiro, conhecedor da mata e parte do corpo de empregados do patrão, tinha como função fiscalizar o cumprimento de normas relativas ao uso das seringueiras, visando impedir sua depredação e garantindo assim a manutenção dessa fonte de riqueza de fundamental importância nos seringais. Já no início dos anos 80, buscando o aumento da produção, padrões chegaram a incentivar o corte desregrado, que implicava, muitas vezes, no esgotamento do recurso. A conhecida frase local, “quem for macaco que trepe e quem for tatu que cave”, sugeria que o corte fosse realizado desde o chão até muito alto, contrariando uma das regras de manejo das seringueiras, que determinava que elas fossem cortadas somente com o “pé no chão”.

sem a exaustão do recurso de uma propriedade privada. Depois de criada a REAJ, as regras formalizadas foram revestidas de um cunho ecológico e social: o intuito é preservar um bem comum.

O processo de elaboração do plano de utilização da REAJ, por sua vez, teve as suas peculiaridades. Propôs-se que os próprios moradores se encarregassem das atividades necessárias para a implementação da REAJ, e o plano de manejo era uma delas. Em assembléia da ASAREAJ, realizada em dezembro de 1992, os moradores elaboraram uma minuta do documento, conhecida por plano de uso. Cartilhas foram confeccionadas para a divulgação desse plano, que também foi submetido ao IBAMA para aprovação. O plano de uso é composto de quatro grandes capítulos: normas gerais, regulamentos, fiscalização e penalidades. Cada capítulo é subdividido em seções e estas são, por sua vez, desmembradas em itens. Os regulamentos dizem respeito às estradas de seringa, madeiras, palheiras, outros produtos da mata, roçados, criação, caça, pesca e áreas de uso comum.

Após alguns anos, em 1995, foi publicado em diário oficial o Plano de Utilização da REAJ que tem por base, fundamentalmente, o plano de uso proposto pelos moradores. Este documento é organizado em grandes temas subdivididos em itens: Finalidade do Plano; Responsabilidade pela Execução do Plano; Intervenções Extrativistas e Agro-Pastorais; Novas Intervenções na Floresta; Intervenções na Fauna; Intervenções nas Áreas de Uso Comum; Fiscalização da Reserva; Penalidades e Disposições Gerais.

Em muitas falas e, até, em atitudes concretas, para resolução das *questões*, os moradores atribuem, ao Plano de utilização, o caráter de *Lei da Reserva*, sobrepondo-o a soluções vistas como parciais e nas quais venha a prevalecer a 'lei do mais forte'. Um exemplo disso é a *questão* entre Meiruoca e Zé do Lopes, intermediada por Pedrinho.

Pedro Gomes do Nascimento, conhecido por Pedrinho, nasceu em 1950, no rio Jordão e aos quinze anos mudou-se, com a família, para a Restauração, no rio Tejo.

É casado com Maria de Fátima Damasceno de Araújo, com quem teve onze filhos. Pedrinho reside, há mais de 20 anos, na *Colocação* Cachoeira do Lago Grande, no Tejo.

Durante o processo de criação e implementação da REAJ, Pedrinho esteve sempre ativo, envolvido, já tendo sido membro da Diretoria e do Conselho Fiscal da ASAREAJ. Faz parte de uma parentela muito ativa politicamente na REAJ¹³, sendo enteado de Milton Gomes da Conceição, Seu Milton, que já foi presidente da ASAREAJ. O contato de Pedrinho com os pesquisadores foi sempre muito estreito: trabalhou como guia e piloto de embarcação para muitos de nosso grupo. Em 1993, cedeu espaço na sua *colocação* para a construção da base de pesquisa, hoje extinta, da qual se tornou zelador.

José Virgílio do Nascimento, o Zé do Lopes, é vizinho de Pedrinho, morador da *colocação* Cachoeira do Lago Grande também há mais de vinte anos. Nasceu e foi criado no rio Tejo. Casado com Dinha, é cunhado de Pedrinho (as esposas são irmãs). Zé do Lopes, grande conhecedor da mata, já auxiliou muitos pesquisadores em campo.

Zé do Lopes estava de *questão* com o vizinho Meruoca, pelo fato de este ter construído uma casa na *volta* da sua *estrada de seringa*¹⁴.

Pedrinho, sabendo da *questão*, sugeriu a Seu Antônio de Paula¹⁵ – na ocasião, presidente da ASAREAJ e, em viagem, pelo rio Tejo – que fizesse uma visita a Meruoca, para resolver a situação. Na casa de Meruoca, na presença de Pedrinho e de familiares do dono da casa, houve uma conversa na qual cada um expôs a sua opinião. Depois de ouvir a todos, Seu Antônio sugeriu uma votação, mas não antes de dar a palavra a Pedrinho, que era membro da diretoria da ASAREAJ.

Pedrinho discordou da solução de colocar em votação a *questão*: “Eu discordo. Eu discordo botar essa *questão* em votação. Eu nunca vi tribunal ser votado. *Questão* se resolve de acordo com a Lei. Ganha quem tem direito”. Havia percebido que a maioria dos presentes era da fa-

¹³ Para mais detalhes, ver Franco, 2001.

¹⁴ Uma estrada de seringa pode ser descrita por um vocabulário bem específico. A volta da estrada é um desmembramento desta em função do número de árvores de seringa, ou *madeiras*. Por exemplo, uma estrada com muitas madeiras pode ser dividida em uma estrada e uma volta. Assim, os dias de atividade em uma e outra podem ser alternados.

¹⁵ Antônio Francisco de Paula é cearense e chegou no Acre em 1950. Alfabetizado, foi seringueiro e empregado de barracão em diversos seringais no Tejo. Coordena as ações de saúde na REAJ desde 1992. Foi secretário da ASAREAJ de 1994 a 1996 e presidente entre os anos de 1996 e 1999. (Cf. Carneiro da Cunha & Almeida, 2002).

mília de Meruoca e, se houvesse votação, Zé do Lopes, provavelmente, perderia a *questão*.

Pedrinho havia levado para a reunião o seu exemplar do Plano de utilização; estava ali “com a Lei na mão”. Pediu para que Rui – o agrônomo que estava morando nas proximidades, membro da equipe do projeto de pesquisa – iniciasse a leitura. Antes de terminar, porém, Meruoca desistiu, percebendo que não estava com direito.

Nesse episódio, a leitura do Plano de utilização encerrou a *questão*, pelo menos na ocasião. Convém, no entanto, destacar que é raro um morador ter consigo um exemplar do Plano de utilização, como Pedrinho. Apesar disso, a referência à Lei da Reserva é freqüente, mesmo na ausência do texto escrito.

Em vista do exposto, pode-se concluir que existe um corpo de regras institucionalizadas, mas o processo de interpretação e aplicação destas regras é situacional. A história local sedimenta várias regras e costumes, porém, como os processos históricos, a aplicação e o cumprimento das regras são dinâmicos, contextuais.

Vê-se que, às vezes, é uma autoridade local que toma a decisão, em geral uma pessoa mais velha, mas outros atores, como os fiscais colaboradores, têm legitimidade para influir nas decisões, mesmo sendo mais jovens. Em situações de resolução de *questões*, figuras externas, que vão desde vereadores, delegados e outras autoridades em Thaumaturgo¹⁶, funcionários do IBAMA, ou mesmo, o Presidente da ASAREAJ, podem ser acionados. Algumas vezes, através desses agentes fronteirços, aparecem princípios e normas do plano de utilização ou da legislação de usucapião – contrapondo-se ou combinando-se aos princípios de anterioridade, de trabalho investido e de consenso do grupo local, como critérios para estabelecer direitos de alguém numa *colocação*.

3. OS MORADORES FISCAIS

Há, na REAJ, um grupo de pessoas que exerce a fun-

ção de fiscais colaboradores do IBAMA. Fiscal colaborador é uma figura legal representada por algum morador, a quem o IBAMA encarrega a função de fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental e também do plano de utilização no interior da Reserva.

Inicialmente (i. e., aproximadamente, de 1990 a 1995), havia representantes locais indicados pela ASAREAJ e a ela vinculados – os fiscais de base –, cujo papel era o de “discutir com a comunidade e fazer cumprir o plano de uso”, elaborado e implementado pela própria ASAREAJ. Os representantes ficaram localmente conhecidos como fiscais de base, pois “houve um entendimento geral de que as pessoas eleitas eram os fiscais previstos no Artigo 20 do plano de uso, também chamados ali de fiscais mateiros” (Almeida & Franco, 2000). Deveriam ser responsáveis pelo cumprimento do Plano de Uso, chamando a atenção dos infratores e encaminhando denúncias à ASAREAJ, caso houvesse necessidade. Entretanto, os fiscais de base reclamavam um poder coercitivo, pois não tinham mecanismos para fazer valer regras que tentavam implementar.

O IBAMA, ao aprovar o seu plano de utilização, regulamentou o papel dos fiscais, que se tornaram fiscais colaboradores do IBAMA: moradores da REAJ que têm o “objetivo de fazer cumprir a legislação ambiental vigente e a aplicação do plano de utilização da reserva” (BRASIL, 1995: 22). Essas pessoas participam de treinamentos realizados pelo Centro Nacional de Desenvolvimento Sustentado das Populações Tradicionais (CNPT), comumente à convite da Diretoria da ASAREAJ.

Os moradores fiscais são conhecedores da legislação oficial da REAJ – o plano de utilização – e, também, dominam o corpo de princípios que regem o direito costumeiro. São atores-chaves do processo que articulam o novo e o tradicional, o oficial e o costumeiro, a estrutura e as ações. Joan Vincent (1987: 388), ao propor o enfoque da sociedade agrária como um fluxo organizado, trata dos *intermediários* das comunidades rurais que, pela natureza de sua atividade, são indivíduos em movimento, que transitam entre o Estado e a comunidade. O fiscal pode tam-

¹⁶ O atual município de Marechal Thaumaturgo era, ainda, em 1994, a Vila Marechal Thaumaturgo. Em 2000, o município contava com uma população de 5486 habitantes (1441 na sede ou zona urbana e 4045 na zona rural) incluindo a população da Reserva (Cf. Torrentino, 2001). A sede do Município fica fora do território da REAJ, sendo separada deste pela embocadura do rio Amônea. Na cidade, estão estabelecidos um posto de saúde, uma delegacia, escola de primeiro grau, prefeitura, farmácia, além de pequenas casas comerciais, que suprem moradores da própria cidade e da REAJ com produtos que vão desde víveres alimentícios até gasolina e diesel para os motores dos barcos. Os preços das mercadorias, no entanto, são superiores aos encontrados em Cruzeiro do Sul, município com cerca de 15000 habitantes, localizado às margens do Rio Juruá no oeste acreano. Fica a cerca de 3 dias de barco ou 1 hora de avião monomotor da REAJ.

bém ser visto como este intermediário, transitando entre regras costumeiras, redes de parentesco, relações sociais e regras institucionalizadas, e instituições como IBAMA e ASAREAJ.

Antônio Márcio de Albuquerque, Coronel, é fiscal desde 1994, tendo sido convidado para a função por Chico Ginú, Presidente da ASAREAJ na ocasião. Desde então, vem participando de todos os treinamentos para fiscais, realizados por técnicos do IBAMA, na REAJ. Define o campo de atuação dos fiscais:

“(...) todo problema que tem aqui na Reserva tá entregue à fiscalização. *Questão* de morador, de vizinhança, criação. Todo problema de roçado, de desmato na beira do rio. Finalmente, tudo o que acontecer irregular aqui dentro da Reserva, tá à disposição dos fiscais. Tem muito trabalho (...). Desmate, *questão* de vizinho com vizinho, criação de porco solto na mata. É, vários problemas”.

Antônio Pereira da Silva, seu Lico, é seringueiro e agricultor. Exerce a função de fiscal desde 1992. Seu Lico é participante ativo de assembléias, reuniões e treinamentos. Conta que “nessa época existia muito pouco apoio, e o pessoal era desobediente”, então os fiscais “acharam que eram muito pressionados, que não tinha pagamento, não tinha apoio, tal, e muitos enfraqueceram mesmo e procuraram a defender seus próprios direitos (...)”.

Em 1994, aconteceu o primeiro treinamento do IBAMA. Nessa ocasião, os fiscais foram, formalmente, reconhecidos como fiscais colaboradores do IBAMA. A partir de então, as denúncias eram encaminhadas ao funcionário do IBAMA em Cruzeiro do Sul, que divulgava uma mensagem de alerta aos infratores em um programa da Rádio Verdes Florestas¹⁷, emissora que funciona na cidade. Com as inúmeras mensagens passadas através da Verdes Florestas, as pessoas passaram a “reconhecer mais” os fiscais.

Com os anos, a orientação do IBAMA também mudou. As mensagens foram extintas e a punição se tornou mais severa: “O IBAMA não manda mais mensagem, vem buscar o infrator”. Feita, formalmente, a denúncia, o funcionário do IBAMA de Cruzeiro do Sul pode realizar uma visita com poder punitivo. Ora, deve ser lembrado, aqui, que a legislação ambiental vigente tem punições extremamente severas – das quais os fiscais colaboradores devem ter conhecimento em seus treinamentos com o IBAMA.

É raro que as penas da legislação sejam efetivamente cumpridas, mas a realização de uma “fiscalização séria” é vista pelos fiscais colaboradores como o último recurso, que deve ser evitado para com os vizinhos. Assim, tentam resolver a situação localmente, antes de formalizar a queixa para as autoridades. Dizem, para os infratores, que “agora é sério” e que, se não houver colaboração, as autoridades virão e nada poderá ser feito.

Na prática, contudo, a atitude pessoal do fiscal colaborador acaba sendo menos incisiva e radical, fundada na conversa e no esclarecimento, tentando evitar as denúncias que teriam conseqüências drásticas para o infrator e para a relação social existente entre ambos. Quanto às atitudes drásticas de denúncia, Toíño Grajaú, fiscal desde 1994, diz:

“(...) a gente nem espera que aconteça isso, que isso é uma coisa que eu digo sempre quando eu tô trabalhando, eu digo prá um companheiro meu: companheiro, eu peço por tudo no mundo que você entre num acordo porque a coisa que eu acho mais lamentável é ver um pai de família ser penalizado por uma pouca coisa. Não adianta o camarada querer fazer *questão* por pouca coisa que dá prá gente resolver a gente entre a gente mesmo”.

No ano de 2000, os fiscais receberam, do IBAMA, carteiras de identificação: as credenciais ou os documentos, como são conhecidas localmente. Elas representam, para os fiscais, o reconhecimento da autoridade da função. Ao ser perguntado quanto à legitimidade do seu trabalho, Toíño Grajaú respondeu:

“(...) eles sabem que existe a lei, eles sabem que eu sou fiscal colaborador do IBAMA. Eu tenho aquele direito, de fazer aquilo mesmo. E antes, eu fui muito criticado, mas antes quando eu não era credenciado, não tinha os meus direitos mesmo. Eu era reconhecido como fiscal colaborador do IBAMA mas eu não tinha um documento que provasse que eu era aquela pessoa. Mas hoje, depois que eles entregaram os documentos (...) porque eles sabem que se o camarada vier contra a pessoa da gente e teimar fazer o que ele não tem por direito fazer, é uma denúncia (...)”. Segundo o depoimento de Toíño Grajaú, assim que tomaram conhecimento de que ele havia se tornado fiscal colaborador do IBAMA, as pessoas passaram a respeitá-lo. Antes, quando não era credenciado, ele não era reconhecido como fiscal, pois não tinha documento comprovador da

¹⁷ A Rádio Verdes Florestas é muito ouvida na REAJ. Muitas casas possuem rádios de pilhas, e famílias inteiras acompanham juntas os programas noturnos. Normalmente, aqueles que possuem rádio tratam de transmitir os recados e mensagens àqueles que não o têm.

função. Com os documentos, e depois de inúmeras mensagens passadas através do rádio pelo IBAMA, pedindo colaboração dos moradores, ele se tornou conhecido e solicitado para a intermediação em inúmeras *questões*.

A atividade de fiscalização esbarra, invariavelmente, em situações que explicitam a legitimidade da função, a autoridade dos fiscais, os conflitos entre poderes locais e a articulações de princípios normativos: legais (IBAMA), coletivos (ASAREAJ) e costumeiros.

Em 2000, Coronel foi procurado por dois moradores¹⁸ que denunciavam a saída da REAJ de um terceiro morador com um pequeno carregamento de madeira¹⁹. Ao interceptar a embarcação do infrator, o fiscal obteve a explicação de que este estava de mudança para a cidade mais próxima e levava somente o necessário para construir a sua casa no local; além disso, essa pessoa tinha, em mãos, uma autorização do então Presidente da ASAREAJ. Coronel permitiu a passagem da canoa, levando em consideração a justificativa apresentada e a autorização.

O caso permite pensar sobre situações de superposição de poderes e de normas na REAJ. Moradores cobraram de Coronel uma atitude que proibisse uma prática que ia de encontro às normas do plano de utilização. Pelos dois moradores que o procuraram, ele era visto como uma autoridade, como alguém possuidor desse poder proibitivo. Entretanto, nesse caso, a autorização do presidente da ASAREAJ se sobrepôs à sua autoridade.

Outro ponto a destacar são as possibilidades de aplicação das regras. No caso de retirada de madeira há a interpretação, dada por Coronel, de sua possibilidade nos casos de “moradores antigos em mudança para fora da Reserva”²⁰. Quando um morador sai da REAJ definitivamente e, portanto, deixa livre a sua *colocação* (vista como sua propriedade), Coronel acha que este tem o direito de levar madeira para construir a nova casa²¹. Quando um morador apenas pretende vender a madeira, ou manter duas moradias, uma dentro e outra fora da REAJ, esse direito não é reconhecido por Coronel. Essa interpretação indica, talvez, a aplicação de um princípio mais geral: o

do direito ao produto do trabalho, no caso, a madeira serrada. O uso da madeira (como de outros bens não-produtos) é legítimo, desde que feito para uso direto, sem acumulação ou comercialização.

Da mesma maneira, Seu Lico acredita que caçadores de outras regiões da REAJ não têm o direito de caçar no rio Arara. Entretanto, há exceções, quando o morador for do rio Juruá, das proximidades. Nesse caso, o morador é autorizado contanto que respeite o limite do uso direto, sem a intenção de acumulação e, sobretudo, de comercialização.

Existem, finalmente, casos de intermediações dos fiscais nos quais prevalecem relações de parentesco, reforçadas pelo uso de princípios normativos fundados na tradição e no costume para resolver as *questões*.

Imbuído de autoridade – mesmo que relativa, já que subordinada à do agente do IBAMA – e de conhecimentos específicos sobre as normas que regulam diversas práticas cotidianas – no âmbito da relação com a natureza –, os fiscais passam a ter um papel ou ‘status’ diferenciado, representado pelo domínio de diferentes códigos; a sobreposição de um código de normas institucionalizado e de um código de normas costumeiro. Ao mesmo tempo, permanecem, em vigor, suas relações para com os moradores, dos quais o fiscal não se distingue claramente: vínculos sociais, relações de vizinhança, a vida cotidiana; e estas fazem com que não possa haver nenhum tipo de ruptura radical.

O fiscal torna-se, assim, símbolo dos conflitos de poder e das ambigüidades dos princípios normativos. Por outro lado, sua atividade fundamenta-se no esforço interpretativo da diversidade de códigos. É o intérprete da hermenêutica da floresta.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A apropriação e o uso dos recursos naturais, pelos moradores da REAJ, podem ser focada em planos coexis-

¹⁸ Optei por não explicitar os nomes dos moradores envolvidos na questão, aqui, mencionada.

¹⁹ Cabe lembrar, aqui, que o Plano de utilização proíbe explicitamente, a “retirada de madeira para fora”. Segundo o Plano (na versão votada e aprovada em Assembléia, e conhecida como *Lei da Reserva* por muitos), é permitido o uso da madeira no interior da Reserva, para construções, embarcações e móveis por exemplo, mas é proibida a venda de madeira para outros lugares. Não é preciso mencionar que, além disso, a legislação relativa a áreas protegidas também proíbe tal tipo de comércio, sem licença prévia do IBAMA.

²⁰ Não é claro se essa interpretação apóia-se nos *treinamentos do IBAMA* ou em regras costumeiras.

²¹ Esse tipo de interpretação das regras do Plano de utilização é frequente, compatível com o espírito geral do Plano de utilização, afirma que situações imprevistas devem ser resolvidas com base no costume.

tentes e que formam um sistema de domínio. A *colocação* é o eixo central da organização do sistema, podendo ser vista como um bloco formado por recursos de uso comum geridos coletivamente, recursos apropriados por grupos domésticos e recursos individualizados. Circunscrevendo as *colocações*, há também uma série de recursos que são apropriados por uma coletividade, mas que reúne várias *colocações*.

Coexistem, na REAJ, dois sistemas de regras: as costumeiras, dadas pela prática cotidiana, e as formais, que constam, sobretudo, no plano de utilização. Convém ressaltar que muitas das regras que integram este documento, aprovado pelo IBAMA, tiveram a sua origem nos costumes locais.

Moradores se orientam, para a resolução das *questões* locais, por um corpo de princípios gerais: anterioridade de ocupação, compra de benfeitorias, direito ao produto do trabalho (madeira serrada, mandioca, bananeiras, estradas de seringa limpas, lagos cuidados) e consenso do grupo local. Esses princípios são legitimados e, em si, considerados justos, mas não formam, necessariamente, um todo coerente e organizado; eles podem se articular ou se contradizer. E a eles, são adicionadas as regras institucionalizadas.

Deve-se considerar, no entanto, que algumas relações externas (IBAMA, ASAREAJ), carregadas de poder, também fazem parte desse sistema maior do direito local e, às vezes, prevalece sobre algum princípio.

Quem está legitimado a interceder nas situações de conflitos? É possível afirmar que, em muitos casos, os mediadores podem ser as pessoas mais velhas, reconhecidas pelo princípio da experiência, do conhecimento das regras adquirido no tempo e na vivência; o parentesco também pode ser um princípio acionado. São utilizados princípios locais para a escolha destas pessoas, que, também, dominam o código das regras locais. Agentes fronteiros, como fiscais colaboradores, legitimados a tomar decisões, fundamentados em uma autoridade dada pela conexão com as instituições externas, constituem um grupo capaz de articular e interpretar tanto as regras locais como as institucionais. A possibilidade dessa dinâmica e articulações garantem que as soluções sejam consideradas justas pelos moradores.

Desse modo, a gestão compartilhada entre o Estado e moradores tem sido uma experiência que, muitas, vezes revela as dificuldades de articulação entre os diversos atores sociais e princípios na REAJ. Entretanto, esta dinâmica envolve a participação direta dos moradores da reserva

– que vai desde o processo de elaboração do plano de utilização até a responsabilidade de zelar pelo seu cumprimento, garantindo, sobretudo, a participação democrática dos moradores da reserva e a equidade no acesso e uso dos recursos da floresta.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACHESON, J. M. Management of Common Property Resources. In: Plattner (org.) Economic Anthropology. Stanford: Stanford University Press, 1989.

ALMEIDA, M. W. B. Rubber tappers of the upper Juruá river, Brazil: the making of a forest peasant economy. Cambridge: Cambridge University, tese de doutorado, 1992.

ALMEIDA, M. W. B. O estatuto da terra e as reservas extrativistas. Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 1995, mimeo.

ALMEIDA, M. W. B. e FRANCO, M. P. A justiça local: caça e estradas de seringa na Reserva Extrativista do Alto Juruá, 2000, mimeo.

AZEVEDO, G. T. Prefeitura do Alto Juruá – Relatório do Primeiro Semestre de 1906. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1906.

BENATTI, J. H. Posse agroecológica e manejo florestal: um estudo das concepções jurídicas sobre os apossamentos das populações tradicionais da Amazônia brasileira. Belém: UFPA, dissertação de mestrado, 2001.

BRASIL, Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal. Plano de Utilização da Reserva Extrativista do Alto Juruá/ Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Brasília: IBAMA, 1995.

CARNEIRO DA CUNHA, M. e ALMEIDA, M. W. B. (orgs.) Enciclopédia da floresta: o Alto Juruá – práticas e conhecimentos das populações. São Paulo: Cia das Letras, 2002.

COSTA, E. M. L. Da patronagem à associação: poderes em disputa na Reserva Extrativista do Alto Juruá. Cam-

pinas: Unicamp, dissertação de mestrado, 1988.

FRANCO, M. P. Os Milton: cem anos de história familiar nos seringais. Campinas: Unicamp, tese de doutorado, 2001.

HARDIN, G. The tragedy of the commons. *Science*, 162: 1243-1248, 1968.

JOHN, L. Reservas extrativistas ganham concessão: unidades de conservação sustentável também terão direito a crédito. *O Estado de São Paulo*, 22-11-2002.

LUNA, M. B. A. Afinal, quem tem mais direito? Conflitos e noções de justiça na Reserva Extrativista do Alto Juruá. Campinas: Unicamp, dissertação de mestrado, 2003.

McCAY, B. J. e ACHESON, J. (eds.) *The question of the commons: the culture and ecology of communal resources*. Tucson: University of Arizona Press, 1993.

OSTROM, E. e SCHLAGER, E. Property-rights regimes and natural resources: a conceptual analysis. *Land Economics*, 68(3) 249-262, 1992.

OSTROM, E. *Governing the commons: the evolution of institutions for collective action*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

TORRENTINO, M. (coord.). *Guia para uso da terra Acreana com sabedoria: zoneamento ecológico e econômico do Acre*. Brasília: WWF, 2001.

VAN VELSEN, J. A Análise Situacional e o método de estudo de caso detalhado. In Feldman-Bianco (org.). *Antropologia das Sociedades Contemporâneas*. São Paulo: Global, 1987.

VINCENT, J. A sociedade agrária como fluxo organizado: processos de desenvolvimento passados e presentes. In Feldman-Bianco (org.). *Antropologia das Sociedades Contemporâneas*. São Paulo: Global, 1987.

WOLFF, C. S. *Mulheres da floresta: uma história: Alto Juruá, Acre (1890-1945)*. São Paulo: Hucitec, 1999.